



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 105.760 - PR (2011/0270480-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : NOBLE BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALUÍSIO BEREZOWSKI
RICARDO TEPEDINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VANGUARDA DO BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO : WAGNER PEREIRA BORNELLI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO. PROCESSUAL CIVIL. APELO NOBRE INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE REITERAÇÃO. SÚMULA 418/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO RATIFICADO. INADMISSÍVEL. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 105.760 - PR (2011/0270480-4)

AGRAVANTE : NOBLE BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALUÍSIO BEREZOWSKI
RICARDO TEPEDINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VANGUARDA DO BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO : WAGNER PEREIRA BORNELLI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO:

Trata-se de agravo regimental interposto pela NOBLE BRASIL S/A em face da decisão que negou provimento ao agravo ao fundamento de incidência da Súmula nº 418/STJ (fls. 649/650).

A parte agravante alega, essencialmente, que o recurso especial foi, devidamente, ratificado e protocolizado após o julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 535/543 e que, por isso, não cabe a aplicação do Enunciado n. 418/STJ ao presente caso (fls. 653/659).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 105.760 - PR (2011/0270480-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Da leitura das razões do regimental, não se extrai argumentação apta a infirmar os fundamentos da decisão agravada.

Destarte, nada havendo a retificar ou esclarecer na decisão agravada, deve esta ser mantida por seus próprios fundamentos, a seguir transcritos, *in verbis*:

Compulsando os autos, verifico que o recurso especial foi protocolado, prematuramente, no dia 15/12/2010 (fl. 553), antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, ocorrida em 9/5/2011 (fl. 610), necessitando, para ser admitido, ser ratificado no prazo recursal, o que não foi feito pela recorrente.

Nessa esteira, resta desatendido o mandamento do Enunciado n. 418/STJ, assim lavrado, litteris:

"É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação."

Ademais, a petição de fls. 605/607 não se configura uma ratificação do recurso especial, mas sim um pedido de desistência parcial do recurso. Por outro lado, mesmo que tal petição fosse considerada uma reiteração recursal, a extemporaneidade do recurso persistiria, visto que a publicação se deu no dia 9/5/2011 e o protocolo da petição em 4/5/2011.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0270480-4

AgRg no
AREsp 105.760 / PR

Números Origem: 6418231 641823103

EM MESA

JULGADO: 07/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NOBLE BRASIL S/A
ADVOGADOS : RICARDO TEPEDINO E OUTRO(S)
ALUÍSIO BEREZOWSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : VANGUARDA DO BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO : WAGNER PEREIRA BORNELLI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NOBLE BRASIL S/A
ADVOGADOS : RICARDO TEPEDINO E OUTRO(S)
ALUÍSIO BEREZOWSKI
AGRAVADO : VANGUARDA DO BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO : WAGNER PEREIRA BORNELLI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.